



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 1494-70

JUIZ DO TRABALHO

Dr. Luiz José Guimarães Fal

08.01.71  
9,45  
3.71  
5:30  
9.3.71  
14.45

**AUTUAÇÃO**

Aos NOVE dias do mês de dezembro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de NÓVO HAMBURGO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA ..... contra  
SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES .....

  
.....  
Chefe da Secretaria  
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO

OBJETO: indenização, aviso, 13º, salário família, férias - 5.918,00

8.1.74  
9.45-

3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
NOVOA CHAMBURGO

LEI Novo Hamburgo  
Prot. n. 1494-70  
Em 09,12,1970

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calceteiro, residente e domiciliado à Rua Timbaúva, 332, em Nôvo Hamburgo, pelo presente, por seu — procurador, respeitosamente se dirige a V. Excia. para dizer e requerer o que segue—:

a - Trbalhou com o Sr. SEBASTIAO DOLORES FAGUNDES, no calçamento de ruas em Nôvo Hamburgo, com seus filhos, de 1º de agosto de 1.968 até 31 de janeiro de 1.970;

b - Na última data, o empregador dispensou o empregado, alegando que o trabalho não lhe dava lucro, mas sim, prejuízo;

c - Percebia, mensalmente, a importância de CR\$1.200,00(mil de duzentos cruzeiros), sendo que, na carteira foi assinado, somente a quantia de - CR\$117,60(cento e dezessete cruzeiros e sessenta centavos);

d - ISTO POSTO, reclama do empregador—:

1º - que sua carteira seja assinada, realmente, com o salário que o ora reclamante percebia, ou seja, CR\$1.200,00(mil e duzentos cruzeiros) mensais;

2º - Indenização por mais de 1 ano de serviço.....;.....CR\$1.200,00

3º - aviso prévio.....CR\$1.200,00

4º - 13º salário de 1.968.....CR\$—500,00

5º - 13º salário de 1.969.....CR\$1.200,00

6º - 13º salário de 1.970.....CR\$—100,00

7º - Salário família por seus 6 fls. menores.....CR\$—918,00

8º - Férias por um ano,digo, férias de um período.....CR\$—800,00

- Total- CR\$5.918,00

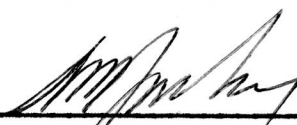
REQUER A V. EXCIA., que o reclamado seja condenado ao pagamento — do total acima descrito, sendo que para tal seja citado o devedor empregador, para comparecer na audiência de Reconciliação e julgamento da presente reclamação e que a mesma seja julgada procedente, condenado o reclamado ao pagamento do total, das custas judiciais, honorários, pagamento em dôbro da parte incontroversa, caso a reclamada não deposite em audiência, bem como as demais cominações legais.

IGUALMENTE, requer a anotação na Carteira profissional, da quantia que o reclamante, realmente percebia, isto é, CR\$1.200,00(mil e duzentos cruzeiros) e que o reclamado seja notificado e citado por precatória, pois o mesmo mora, às vezes, na RUA ANDARAI,541, no Passo da Areia, em Pôrto Alegre, R. S., pro testando provar o que alega, por todos os meios de prova admissíveis em direito, principalmente prova testemunhal, independentemente de notificação,digo, notificação.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

SÃO LEOPOLDO, R. S., 08 de dezembro de 1.970.

  
PP. MILTON A. BACKES - 648 5175

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 8 de 1 de 1974  
9:45 horas para a realização da audiência, e que nesta data  
foi notificado as partes.

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fe.

Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 1970

Cláudio A. Pereira

Chefe de Secretaria



PROCURAÇÃO

3

OUTORGANTE -: OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calceteiro, residente e domiciliado à Rua Timbaúva, 332, Bairro Liberdade, em Nôvo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGADO -: MILTON A. BACKES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS. sob nº 5.175, com Escritório Profissional à Praça Tiradentes, 106, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES -: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, no Estado do Rio Grande do Sul ou fora dele, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "Ad-judicia" podendo o dito procurador, com vistas ao cabal desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses dos outorgantes, em que os mesmos sejam parte como autores, réu, réus, assistentes ou oponentes, ou por qualquer outra forma interessados, podendo arguir suspeições, excepcionar, firmar compromissos, acordar, desistir, renunciar, transigir, representá-lo perante qualquer outraqui, quer de âmbito federal, estadual ou municipal, retirar qualquer importância depositada em bancos ou casas bancárias ou estabelecimentos congêneres, emitir cheques, celebrar acordos, requerer perícias, dar quitação, e, ainda e notadamente os poderes especiais para reclamatória trabalhista na Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, contra a firma Sebastião Dolores Fagundes, estabelecida nesta cidade de São Leopoldo, R. S., podendo reclamar salários, FGTS., aviso prévio, férias em suma, reclamar tudo a que tiver direito, bem como substabelecer.

SÃO LEOPOLDO, R. S., 26 de agosto de 1.970.

*Olívio A. Teixeira*

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA



... por ...  
...  
*supl. de Olivio Antonio*  
*Teixeira*  
x  
Est. Instrumento de ...  
São Leopoldo, 30 de SET 1970 de 19  
*Daniilo J. Mennemann*  
1.º TABELIÃO



Handwritten initials or signature in the top right corner.

proc. 1494-70

SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES - rua Andaraí, 541, Passo da Areia, PALEGR

Olivio Antonio Teixeira

Sebastião Dolores Fagundes

NÔVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 4918, Nôvo Hamburgo

oito

8

janeiro/1971

9,45

9,45


em anexo segue cópia da petição inicial.

Nôvo Hamburgo

9

dezembro

71

  
Sergio Conceição Faraco  
Chefe de Secretaria



*5*

PROCESSO Nº 1494/70

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil  
 novecentos e setenta e um, às 9.40 horas,  
 estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e  
 Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr.  
 Juiz do Trabalho, Dr. Luiz José G. Falcão  
 e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos em-  
 pregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos em-  
 pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, reclaman-  
 te e SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, reclamado, para apreciação  
 do pedido de INDENIZAÇÃO, AVISO, 13ª, SAL.FAM., FÉRIAS, for-  
 mulado pelo primeiro. Presentes as partes e seus procura-  
 dores. De início, as partes requereram o adiamento da presen-  
 te audiência, o que foi deferido e designada outra para o dia  
 21 de corrente, às 10.00 horas, ficando as partes e seus pro-  
 curadores desde já notificadas. Nada mais.....

DR. LUIZ JOSE GUIMARÃES FALCAO  
 JUIZ PRESIDENTE

*Erno Fuck*  
**ERNO FUCK**  
 Vogal dos empregadores

*Galdino Vargas Câmara*  
**Galdino Vargas Câmara**  
 Vogal dos empregados

*Sebastião Dolores Fagundes*  
*Olívio Antonio Teixeira*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

PROCESSO Nº 1194/70

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 10.40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Luiz José G. Falcão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, reclamante e SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, reclamado, para apreciação do pedido de INDENIZAÇÃO, AVISO, 13º SAL., SAL. FAM., FÉRIAS, formulado pelo primeiro. Presentes as partes e seus procuradores. As partes requereram o adiamento da presente audiência, o que foi deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente e designada outra para o dia 1º de março p. vindouro, às 13.30 horas, ficando as partes cientes da nova data designada. Nada mais...

*[Signature]*  
DR. LUIZ JOSE GUIMARÃES FALCÃO  
JUIZ PRESIDENTE

*[Signature]*  
**ERNO FUCK**  
Vogal dos Empregadores

*[Signature]*  
**Galdino Vargas Câmara**  
Vogal dos empregados

*[Signature]*  
Olívio Os. Teixeira

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao

Exmo. Sr. Presidente em 26 de 27 1971

*Sóvil Schuler*  
CHEFE DE SECRETARIA

Em virtude de estar atendendo cumulativamente esta Junta e a de Montenegro e de ter sido anteriormente designada audiência na JCJ de Montenegro, no mesmo horário, determino o adiamento da presente audiência, designando para prosseguimento do feito o dia 19 de março próximo, às 14:45 horas. Intime-se.

Data supra.

*[Signature]*  
ELDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 19 de 03 de 1971, às 14.45 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi realizado *os autos*

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 1º de março de 1971

*Sóvil Schuler*  
Chefe de Secretaria  
*Cláudio A. Severina*  
*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1494/70

Aos **dezenove** dias do mês de **março** do ano de mil  
novecentos e **1971**, às **16.20** horas,  
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e  
Julgamento de **NÓVO HAMBURGO**, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho, **Substituto, DR. ILDER JORGE FRANTZ**  
e dos Srs. Vogais, **ERNO FUCK**, dos em-  
pregadores, e **GALDINO VARGAS CÂMARA**, dos em-  
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, recla-**  
**mante**, e **SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, reclamada**, para aprecia-  
ção da **reclamatória** na qual o primeiro pleiteia **IND., AP.,**  
**13º SAL., SAL. FAMILIA e FERIAS.** Presentes as partes e seus  
procuradores, sendo o reclamante acompanhado de seus procurado-  
res **Milten Backs** e o slocitador **Darcy Nerberto Neumann.** Pre-  
sente o reclamado, acompanhado de seu patrono, **Dr. João Frainer.**  
O Dr. procurador do reclamante, **Darcy Nerberto Neumann**, pro-  
testou pela juntada da procuração aos autos no prazo legal.  
Dada a palavra à reclamada para contestar. D.Q.: que impugna  
os oito itens da **reclamatória** por imprecidentes; que o recla-  
mante deixou de ser empregado da reclamada em **10.09.1969**, quan-  
do firmou acôrde de sub-empregada, cujo documento junta aos  
autos e que, na cláusula quarta, consta que correrá por conta  
do sub-empregado todos os encargos e salários dos operários,  
que em **23.01.70** o reclamante entendeu que deveria rescindir o  
contrato de trabalho, digo, o contrato de sub-empregada e con-  
vidou a reclamada para que fôsse feita a rescisão dêste acôr-  
de perante o Sindicato da Construção Civil, o que foi feito  
conforme documento que junta; que o reclamante residia em pré-  
dio da reclamada e o reclamado necessitava dêste prédio para  
seu uso e, aproveitando-se dessa circunstância, o reclamante  
pediu mais a importância de **2.000,00**, digo, mais **500,00**, o  
que foi aceite, pois o empregador necessitava do prédio; que  
posteriormente, o empregador lhe pagou ainda **300,00**; que im-  
procede totalmente a **reclamatória.** Com a contestação foram  
juntados cinco documentos. Conciliação rejeitada. A seguir foi  
dada vista ao reclamante dos documentos juntados com a contes-  
tação. Disse através de seu procurador, que o recibo de quita-  
ção datado de **17 de fevereiro de 1970** foi adulterado pois há  
diferença de alinhamento na parte final do mesmo e desde jpa  
requer seja feita uma perícia no referido documento para com-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

provar; que se reserva para falar sobre os demais documentos oportunamente. A seguir, passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante que disse que quando assinou o recibo datado de 17 de fevereiro de 1970, não constava no mesmo a seguinte frase: "Desocuparei a sua casa no prazo máximo de 10 dias."; que quando o depoente assinou o recibo; que quando o depoente assinou o recibo de 17 de fevereiro, o reclamado não lhe marcou um prazo para desocupar a casa, apenas lhe disse que ele havia comprado a casa para o depoente morar e que não precisaria desocupar tão cedo; que o referido recibo estava preenchido até a palavra "Sebastião Doleres Fagundes", quando o depoente assinou-o; que o depoente assinou o recibo mas não recebeu a importância nele especificada; que nada recebeu na ocasião; que recebeu R\$ 300,00 pelo atêrre ao recibo datado de 31 de março de 1970 mas não se recorda se o mesmo estava preenchido na ocasião em que após sua assinatura; que o recibo datado de 23 de janeiro de 1970 o depoente recebeu a importância nele consignada e estava devidamente preenchido quando após sua assinatura; que o pagamento foi feito no Sindicato; que os R\$ 2.000,00 eram para ser pagos no Sindicato; que o depoente assinou o contrato de sub-emprego datado de 10 de setembro de 1969, mas o depoente não era sub-empregado pois o depoente não tem firma registrada e não podia ser sub-empregado; que o reclamado mantinha cerca de 10 a 12 empregados e o depoente também era seu empregado; que o depoente administrava o serviço e recebia o dinheiro para pagamento dos empregados, do reclamado; que o depoente era uma espécie de capataz e era quem fazia as contas de que cada empregado tinha e apresentava para o reclamado; que o depoente não tem condições econômicas de manter 10 empregados; que o depoente trabalhava no serviço de calçamento de ruas; que o depoente passou a trabalhar por m<sup>2</sup> a partir da data em que assinou contrato em 10 de setembro de 1969; que trabalhavam com o depoente 10 a 12 empregados e os que trabalhavam no calçamento, especificamente, recebiam R\$ 300,00 por metro de calçamento; os que trabalhavam em preparação da cancha, R\$ 200,00 por m<sup>2</sup> e os que batiam o calçamento, recebiam R\$ 100,00 por m<sup>2</sup>; que o depoente, nos fins-de-semana media todo o serviço, calculava o que cada operário tinha feito e apresentava as contas ao reclamado e o reclamado lhe dava o dinheiro para pagar todos os operários; que o depoente recebia R\$ 1.300,00 por metro de calçamento que entregasse pronto; que o depoente trabalhava diariamente das 7 às 11,30 e das 13 às 18 horas; que o depoente tirava aproximadamente por





2

por semana Cr\$ 400,00 mas havia semanas que chovia e que dava uma média de aproximadamente Cr\$ 1.200,00 mensais; que havia meses que tirava mais; que dois filhos menores trabalhavam sob as ordens do deponente; que o reclamado somente anotou a carteira de uns 4 empregados que trabalharam administrados pelo deponente, não tendo anotado as carteiras dos filhos do deponente; que o deponente não anotou a carteira porque os empregados eram do reclamado e não dele, deponente; a seguir, passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do representante da reclamada: CONCILIAÇÃO: foi feita nas seguintes bases e o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$1.000,00 em duas parcelas de Cr\$500,00, vencendo a primeira no dia 30 de abril e a segunda no dia 30 de maio, tudo do corrente ano, devendo as importâncias serem depositadas na secretaria desta Junta. Em caso de atraso nos depósitos das importâncias mencionadas o reclamado pagará um acréscimo penal de 20%, bem como o vencimento antecipado das prestações, incidindo os 20% sobre o saldo ainda devido. Os depósitos das importâncias mencionadas importará em quitação de que o reclamante pleiteou da inicial e, inclusive, parcelas relativas ao FGTS, pois o reclamante não era optante, bem como importará em quitação de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu contrato de trabalho mantido com o reclamado até a presente data e que se encontra rescindido desde 31 de janeiro de 1970. O reclamado admite para efeitos de acordo estar correta a anotação constante da fls. 8 da CP do reclamante. O reclamado também dá quitação ao reclamante. Custas pró-rata no valor de Cr\$67.26, que deverão ser satisfeitas por ambas as partes até o dia 30 de maio do corrente ano. A Junta, por unanimidade de votos, HOMOLOGOU O ACÓRDO, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.....

*J. Ilder Jorge Frantz*  
DR. ILDER JORGE FRANTZ  
JUIZ PRESIDENTE

*Erno Fuck*  
**ERNO FUCK**  
Vogal dos Empregados

*Galdino Vargas Câmara*  
**Galdino Vargas Câmara**  
Vogal dos Empregados

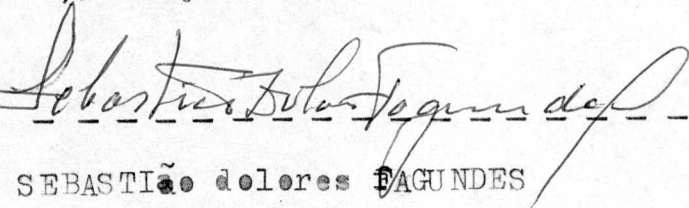
*Thorezinha de Figueiredo*  
**Thorezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

*Olívio de S. Ferreira*  
**Olívio de S. Ferreira**

PROCURAÇÃO

SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, brasileiro, casado, empreiteiro de obras residente em Porto Alegre, nomeia e constitui se u bastante procurador na Comarca de Novo Hamburgo e onde mais preciso for, o bacharel JOÃO FRAINER, residente em Esteio, com escritório á Av. Pres. Vargas, 2299, para o fim especial de representá-lo na JUSTIÇA DO TRABALHO, outorgando ao referido procurador, todos os poderes necessários, com a clausula AD JUDICIA, concordar, transigir, requerer e substabelecer.

Esteio, 5 de janeiro de 1971

  
-----  
SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES

Reconheço a Firma de Sebastião Dolores Fagundes  
mediante a apresentação de documentos de identidade e dou fé  
Em testemunho da verdade  
Novo Hamburgo, de 5 de Janeiro de 1971  
Assis Barreto da Costa  
O 2.º TABELIÃO



CONTRATO PARTICULAR DE SUB-EMPREITADA, que fazem entre sí, de um lado Sebastião Dolores Fagundes, empreiteiro dos serviços de calçamento com pedras irregulares das ruas do loteamento, Nossa Senhora de Fatima, em Novo Hamburgo, e de outro lado Olivio Antonio Teixeira, calceteiro, que sub-empreiteira as referidas Obras, denominando-se neste ato, S.D.Fagundes, empreiteiro e O.A.Teixeira, Sub-empreiteiro, conforme segue abaixo;-

1ª-Cláusula

O sub-empreiteiro assume o compromisso de fazer a colocação e o rejuntamento, dos cordões, todo o movimento de terra, a preparação da cancha, a mão de obra completa do calçamento, o descarregamento das pedras irregulares, o carregamento e o descarregamento da areia, recebendo como pagamento por toda a execução dos serviços referidos acima, a importância de Ncr\$1,30 Um cruzeiro novo e trinta centavos, por metro quadrado de calçamento pronto.

2ª-Cláusula

Condições de pagamentos, o empreiteiro pagará semanalmente, sendo que fica ressalvado motivo de força maior, o sub-empreiteiro deixa 15 centavos por metro de calçamento de todos os pagamentos até o fim de todos os serviços no referido loteamento, como garantia de que se obriga a terminar todos os serviços.

3ª-Cláusula

Prazo de duração ou de interrupção, será de acordo com a pontualidade dos pagamentos que o empreiteiro receber da Firma loteadora, ou também com o que venha a determinar o Dr. Alfredo Mariath.

4ª-Cláusula

Correrá por conta do sub-empreiteiro todos os encargos e salários dos Operários.

Os contratantes se obrigam a cumprir fielmente o presente Contrato e elegem o Fórum de São Leopoldo, para qualquer ação resultante do mesmo. E assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Leopoldo, 10 de Setembro de 1969

*Sebastião Dolores Fagundes*  
Empreiteiro.

*Olivio A. Teixeira*  
Sub-empreiteiro.

Testemunhas,

*José Luiz da Silva*

*Lidia Tezuka Quadros da Silva*

Reconheço a(s) firma(s) de Sebastião

*Dolores Fagundes Olivio A. Teixeira José Luiz da Silva Lidia Tezuka Quadros da Silva*

e dou fé. em testemunho *duas* da verdade.

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 1969

*Carolina Machado da Costa*  
O R. TABELIAO Subst





Contém 2 documentos

12  
11

N Cr\$ 160.000

Receb<sup>i</sup>mos d. Sebastião Dolores Fagundes

a quantia de cento e cinquenta mil reais

proveniente de doação feita ao Sindicato pelo Sr. Olivio e Sr. Sebastião Fagundes ambos R\$ 75,00 cada.

do que passamos o presente recibo.

Leopoldo

7 de abril de 1980

*[Signature]*  
EMPREGADOR

Seiva Gomes  
Secretaria do STI

INSTITUIÇÃO DOS TRABALHADORES DA  
CONSTITUIÇÃO E DO  
LEOPOLDO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

no 116 - ~~2.000,00~~  
11 - 500,00

N Cr\$ 500,00

Receb<sup>emos</sup> do Sr. Sebastião Dolores Faquede  
a quantia de Quinhentos mil e quinhentos reais

proveniente de acordo feito pelo tempo de  
serviço ficando a receber R\$ 750,00  
dia 28 de fevereiro de 1970 e o último de  
R\$ 8750,00 dia 31 de março de 1970.  
do que passamos o presente recibo.

L Leopoldo, 23 de Janeiro de 1970

q. Ofício A. Dolores  
EMPREGADO  
D. Faquede  
EMPREGADOR

INSTITUTO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DE SÃO LOPELDO ESTADOS UNIDOS  
RIO DE JANEIRO



Conteém 1 documento

Relatório Doutor Tagliari  
Trabalhos em curso.

---

do lado do meu crédito como sub-contratado  
terno conforme reação de contrato feito no Sindicato  
de Contratos Civil de São Paulo.

Estimado, 21 de Março de 1970.

JUNTA DE

Nesta data, feita junta, em presença de  
dois documentos de fls  
16 e 17

Cidade de Hamburgo, 31 de março de 1931

J. de Figueiredo

~~Chefe de Secretaria~~  
Therézinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



14

RECIBO DE QUITAÇÃO

Recebi do Sr. SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, a importância de Ncr\$2.000,00(dois mil cruzeiros novos), referente ao meu contrato de trabalho que tive com o mesmo. Com este pagamento dou ao meu Empregador, plena geral e irrevogável quitação, por todo meu tempo de serviço, inclusive 13º salário, férias, aviso prévio, horas extraordinárias, salários, indenização e FGTS. Declaro, também, neste ato, que os meus filhos Lorival e Antonio Teixeira, são meus empregados e que não tem vínculo empregatício com o Sr. Sebastião Dolores Fagundes. Desocuparei a sua casa no prazo massimo de 10 dias.

Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 1970.

*Olívio A. Teixeira*

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

*Assis Barreto da Costa*  
*Lair Stabel*

A presente cópia fotostática confere com o original, que me foi apresentado, do que dou fé

Novo Hamburgo, 13 1 3 1970

*Assis Barreto da Costa*  
2.º Tabelião *subst.*



111 - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 290/71  
Em 31/03/1971

16  
ff

PROCURAÇÃO  
=====

OUTORGANTE -: OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calceteiro, residente e domiciliado à Rua Uriguaia, 168, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.....

OUTORGADO -: DARCI NEUMANN, brasileiro, casado, solicitador, residente e domiciliado em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.....

PODERES -: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, no Estado do Rio Grande do Sul ou fora dele, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "ad-judicia" podendo o dito procurador, com vistas ao cabal desempenho do presente mandato tudo requerer e praticar patrocinar a defesa dos interesses do outorgante em que o mesmo seja parte como autor, réu, assistente ou oponente ou por qualquer outra forma interessado, podendo arguir suspeições, excepcionar, firmar compromissos, bem como ser assistente em ação trabalhista que o outorgante supra move contra Sebastião Dolores Fagundes, de Novo Hamburgo.....

SÃO LEOPOLDO, S., 13 de março de 1971.

1º TABELIÃO

*Olívio A. Teixeira*

WALDIR COMASSETTO  
1º TABELIÃO  
e Oficial do Registro Especial de  
Títulos e Documentos  
DANILO J. HENEMANN  
Ajudante Substituto e Sub-Oficial  
SÃO LEOPOLDO-R.G.S.

... por semelhança com a...  
... em cartório e autenticado data...  
*Supra de Olívio de Antonio Teixeira*

Em testemunho  
São Leopoldo, 23 MAR 1971

1º TABELIÃO  
*W. Gilberto Alves*  
Escritório... Autorizado

ILMO. SR. DELEGADO DE POLICIA  
DELEGACIA DE POLICIA DE CANOAS

Novo Hamburgo  
PROT. N.º 289/71  
Em 23/03/71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL  
ATESTADO N.º 4610/H  
ATESTADO BASEADO NA PROVA  
TESTEMUNHAL DE VERDA-  
DEIRAS AS ALGUMAS DAS  
REQUERENTE.  
D. P. CANOAS 23/03/71  
DELEGACIA DE POLICIA

MIGUEL ALVES MARQUES SOBRINHO  
Delegado de Policia

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calce-  
teiro, residente e domiciliado à Rua Uruguaia, 168, Bairro São Luiz, nesta cida-  
de, nascido aos 07 de janeiro de 1.925, em Urussanga Alta, Estado de Santa Ca-  
tarina, filho de Antônio Cândido Teixeira e Angelina Joaquina de Jesus, pelo -  
presente, respeitosamente se dirige a V. S., solicitando um ATESTADO DE MISERA-  
BILIDADE (POBREZA), para fins de assistência Judicial.

NESTES TERMOS

Pede Deferimento

Canoas, R. S., 23 de março de 1.971.

*Olívio A. Teixeira*  
OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA

ATESTAMOS, sob as penas da lei, que o requerente é o próprio e que é  
pessoa de modestíssimas condições econômico financeiras.

MILTON ALBINO BACKES - brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS.  
sob nº 5.175 - Residente e dom. à Praça Tiradentes,  
106, em São Leopoldo, R. S.,

*Enia C. Backes*

ENIA CECILIA BACKES - bras. sol. maior, estudante - res. dom. Praça Tiradentes, 106  
São Leopoldo

... por semelhança com ...  
... do cartório e autenticado data ...

*Senhora de Olívio Antônio  
Teixeira, Milton Albino Backes  
Enia Cecília Backes*

Em testemunho *D. P. Canoas*

São Leopoldo, 23 de MAR 1971 de 19

1.º TABELIAO

1.º TABELIAO  
Miguel Alves  
Escrevente Designado



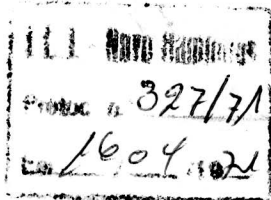




Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO  
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUEGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO



J. aos autos

Em 16 04 71

  
JUIZ PRESIDENTE

Bel. Wilson O. Korb, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório de advocacia à rua Bento Gonçalves, nº 2497, vem, perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

1 - que o peticionário é procurador do Sr. Sebastião Dolores Fagundes, em uma ação de despejo que tramitou já julgada no Forum local, contra o Sr. Olivio Antonio Teixeira.

2 - que o Sr. Olivio Antonio Teixeira reclamou nesta Junta contra o Sr. Sebastião Dolores Fagundes - processo nº1494/70

3 - que no processo trabalhista houve um acôrdo entre as partes, no qual o Sr. Olivio Antonio Teixeira receberá a quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) em duas parcelas iguais de Cr\$500,00.

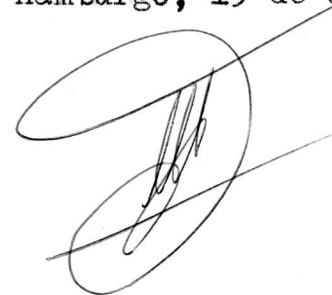
4 - que na ação de despejo o Sr. Olivio Antonio Teixeira foi condenado ao pagamento do principal, custas e honorários advocatícios.

Isto posto, requer a V.Exa., que determine seja extraída uma certidão do acôrdo do processo nº 1494/70, a fim de ser juntada aos autos do processo da ação de despejo.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 15 de abril de 1971.



Dr. Wilson O. Karle  
ABVGGATO  
CONSTITUCION

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos *16/04/71*  
Exmo. Sr. Presidente em 16/04/1971

*T. de Figueiredo*

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Como requer.*

*Outra cipe*

*[Signature]*  
EM CASOS SEMPRE OUTRA CIPANDO  
DR. CARLOS DE TRAVESSA - ABVGGADO  
Juiz do Trabalho - Curitiba

*1 Recebido  
em 23-4-71  
[Signature]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *for expedida certi.*  
*dão entregue ao Sr. Wilson*  
*O. Karle*

DOU FÉ, Em 23 / 04 / 71

*T. de Figueiredo*

Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria





19  
10

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos TRINTA dias do mês de abril do ano  
de mil novecentos e setenta e um às 15,35 horas,  
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Nôvo Hamburgo à Av. Pedro Adams Filho, 4918  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SEBASTIÃO DOLORES FAGUNES

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 500,00 (quinhentos cru-  
zeiros. . . . .), referente à primeira  
prestação de acôrdo feito no processo nº 1494/70 em que são partes  
OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, reclamante,  
e SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, pa-  
ra constar, foi lavrado o presente tέρmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]  
Chefe de Secretária

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado



20  
M

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 91 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de Hamburgo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Olívio Antonio Teixeira (Representação quando houver) e o Reclamado Sebastião Dolores Fagundes (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos reais) relativa a o acôrdo feito por 1494-71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Leena Kroepp  
p/ Chefe de Secretaria

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

21  
AD

145-71  
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

1494-71

PROCESSO Nº ..... **Olívio Antonio Teixeira**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Sebastião Dolores Fagundes**

RECLAMADO OU RECORRIDO;

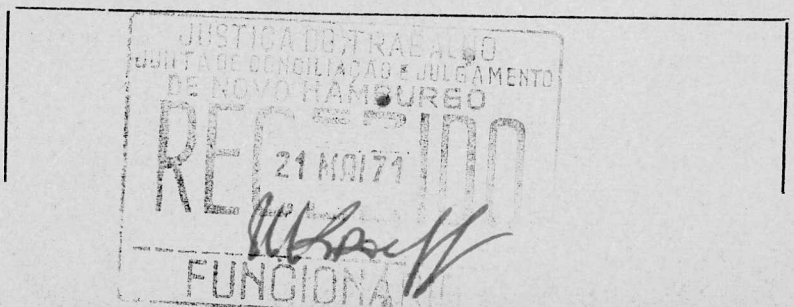
**Sebastião Dolores Fagundes**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ **33,73** (**trinta e três cruzeiros e setenta e**  
**três centavos**)  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| 1. da sentença .....                | Cr\$ .....        |
| 2. da execução .....                | Cr\$ .....        |
| 3. do agravo .....                  | Cr\$ .....        |
| 4. do contador .....                | Cr\$ .....        |
| 5. do traslado .....                | Cr\$ .....        |
| 6. do inquérito .....               | Cr\$ .....        |
| 7. do recurso .....                 | Cr\$ .....        |
| 8. da certidão .....                | Cr\$ .....        |
| 9. do depósito prévio .....         | Cr\$ .....        |
| 10. Impresso <b>do acordo</b> ..... | Cr\$ <b>0,10</b>  |
| 11. ....                            | Cr\$ <b>33,63</b> |
| 12. ....                            | Cr\$ .....        |
| 13. ....                            | Cr\$ .....        |
| 14. ....                            | Cr\$ .....        |
| 15. ....                            | Cr\$ .....        |
| .....                               | Cr\$ <b>33,73</b> |

**trinta e três cruzeiros e setenta e três centavos x-x-x-x-x-x**  
(Por extenso)

**N. Hamburgo 21** de **maio** de 19**71**







GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**CONCLUSÃO**

Faço estas outras conclusões de rama  
Car. Presidente em, 31/05/74

T. de Figueiredo  
Therézinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE**

em 31/05/74

Dr. CARLOS ESTOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz de Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**

em 31/05/74

T. de Figueiredo  
Therézinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*